



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.018/2025
PROCESSO Nº 63356.001390/2025-91

01 – REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objetivo desta demanda é em face da necessidade de contratação de serviços de arquitetura, para elaboração do estudo preliminar e volumetria da Capitania Fluvial Tietê – Paraná, reorganização e redistribuição do espaço existente baseado na ideia inicial e realização da maquete 3D atual e maquete 3D da proposta, acompanhada de imagens realísticas para fins de apresentação.

1.2. Os custos da opção pela contratação é mais vantajosa do que outras alternativas.

1.3. Não foi feito o Estudo Técnico preliminar por se tratar de uma contratação Simples e de baixo valor, o objeto é padronizado e de mercado comum.

1.4. Foi lido o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, e foi estabelecido os seguintes critérios de sustentabilidade: **Ambiental:** Quando possível, dar preferencia por versão digital para reduzir consumo de papel e resíduos; **Social:** Verificar com os fornecedores se os mesmos respeitam as boas práticas trabalhistas; e **Econômico:** Avaliar custo-benefício com foco em conteúdo relevante e atualizações frequentes.

1.5. Foi observado o Princípio da Padronização, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Artigo 40, V, “a” para compras e Artigo 47, I, para serviços, no entanto, no Catálogo Eletrônico de Padronização, artigo 6º, LI, obrigatório para itens já padronizados, artigo 19, II e parágrafo 2º, só existem dois itens padronizados: Água mineral natural, sem gás e Café e açúcar, sendo justificável a sua não utilização, artigo 19, parágrafo 2º, pois no caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do Catálogo Eletrônico de Padronização.

1.6. Os preços foram obtidos através de pesquisas mercadológicas no local da prestação dos serviços. Os Serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta Organização Militar.

1.7. De acordo com o Art. 72, Art. 75, III, a) e b) da Lei 14.133/21, por se tratar de Dispensa Eletrônica nº 90017/2025, itens 1, onde nenhum dos participantes cumpriu o requisito 4.4 do termo de referência, solicito autorização para abertura de Processo de Dispensa de Licitação Direta para a contratação de serviço de arquitetura.

Barra Bonita, SP, 03 de setembro de 2025.

VITOR SCHMIDT AGUIAR
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Intendência

02 - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. De acordo com o Art. 72, Art. 75, III, a) e b) da Lei 14.133/21, é possível a abertura de Processo de Dispensa de Licitação Direta, por se tratar de serviço que não foram apresentadas propostas válidas, na contratação de serviço de arquitetura para atender as necessidades da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;”

Barra Bonita, SP, 03 de setembro de 2025.

DIEGO FERREIRA DA SILVA
Terceiro-Sargento (PL)
Ajudante da Subseção de Licitações e Contratos

03 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação de empresas previstos neste processo de Dispensa Eletrônica, correrão por conta dos recursos provenientes da Gestão/Unidade: 0001/89320, Fonte de Recurso: 1000000000, PTRES/Programa de Trabalho: 236885, Natureza/Elemento de Despesa: 339039 e PI: X488DV801L0. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.2 Participo ainda que esta OM possui o valor de R\$ 5.400,00 disponível para a contratação em questão.

Barra Bonita, SP, 03 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO RODRIGUES BUENO
Primeiro- Sargento (SI)
Agente Financeiro Substituto

04 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO a presente contratação por Aviso de Contratação Direta e, de acordo com o contido no inciso VIII , do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o início do Processo de Dispensa de Licitação nº 90.018/2025, processo nº 63356.001390/2025-91 , para a contratação do serviço citado nos Documentos de Formalização da Demanda.

Barra Bonita, SP, 03 de setembro de 2025.

RENATO LUÍS KODEL
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas